



Prefeitura Municipal  
**Quinta do Sol**

Gestão 2021-2024

LEI Nº 1357/2023

PUBLICADO EM 23/08/23  
Jornal TRIBUNA DO MAT  
Edição 10943 Fols 04

Referenda alienação de imóvel, mediante pagamento do ITBI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 15, da quadra nº 112, com área de 742,00 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, Matrícula nº 2.838, desincorporada do patrimônio público no ano de 1979, em favor do Senhor José Barbosa da Silva e que através de vários "contratos de gavetas", transações ocultas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, a posse do referido imóvel chegou ao senhor **Edson Aparecido da Silva**, portador da Identidade RG nº 5.261.100-8 e inscrito no CPF sob nº 486.803.119-87, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua Cometa, nº 165, na cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, que resolveu legalizá-lo perante o Cartório de Notas de Quinta do Sol e o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, após o devido recolhimento do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis).


Parágrafo Único – o valor de mercado do imóvel foi avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Notas de Quinta do Sol, bem como assinar os documentos necessários e legais no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Engenheiro Beltrão, em favor do senhor Edson Aparecido da Silva, já qualificado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – Os proprietários do imóvel terão 120 (cento e vinte) dias para a quitação do ITBI, a contar da publicação desta Lei, sob pena de cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 22 de Agosto de 2023.

  
**LEONARDO LAZZARETTI ROMERO**  
PREFEITO MUNICIPAL